

EDITAL Nº 091/2018/CAV

Estabelece prazo e normas para que os **alunos regulares**, de curso de pós-graduação **stricto sensu do CAV/UDESC**, solicitem aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de exame de proficiência e concessão de créditos especiais.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, no uso de suas atribuições, com base no REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UDESC,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o prazo de **15/03/2019** a **29/03/2019** para que os alunos regulares, de curso de pós-graduação stricto sensu do CAV/UDESC, solicitem aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de exame de proficiência e concessão de créditos especiais.

§ 1.º As solicitações devem ser efetivadas na **Secretaria de Ensino de Pós-Graduação**, nos seguintes horários: das **08:00h** às **11:30h** e das **13:00h** às **18:00h**.

§ 2.º Todo semestre, geralmente durante o primeiro mês de aula, é aberto novo prazo para que as solicitações, acima referidas, sejam efetivadas.

Art. 2º Estabelecer que as **solicitações de aproveitamento/validação de disciplina**, relativas a disciplinas **cursadas no CAV/UDESC**, não necessitam de apresentação de documentos.

Art. 3º Estabelecer que as **solicitações de aproveitamento/validação de disciplina**, relativas a disciplinas **cursadas em outras instituições de ensino superior ou em outros centros da UDESC**, devem estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Histórico(s) escolar(es) ou certidão(ões) de disciplina(s) cursada(s), que comprove(m) que a(s) disciplina(s), objeto(s) da(s) solicitação(ões), foi (foram) cursada(s);

II. Ementa(s) da(s) disciplina(s) objeto(s) da(s) solicitação(ões);

Parágrafo Único – Os documentos, acima referidos, devem estar devidamente assinados por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde a(s) disciplina(s) foi(foram) cursada(s) ou devem ser passíveis de verificação de autenticidade via internet.

Art. 4º Estabelecer que as **solicitações de dispensa** - referentes às disciplinas **“Estágio em Docência”, “Docência Orientada” e “Atividades Didáticas”** – devem estar acompanhadas de documento(s), emitido(s) por instituição(ões) de ensino superior, que comprove(m) experiência do acadêmico solicitante em docência no ensino superior.

Parágrafo Único – O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m)

estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde o acadêmico solicitante atuou como docente ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.

Art. 5º Estabelecer que a(s) **solicitação(ões) de dispensa de teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s)** deve(m) estar acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) que o acadêmico solicitante realizou, com aprovação, teste(s) de proficiência no(s) Idioma(s) que solicita dispensa.

§ 1.º O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde o acadêmico solicitante realizou o(s) teste(s) de proficiência ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.

§ 2.º A apresentação do(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, está dispensada quando o acadêmico solicitante realizou o(s) teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CAV/UDESC.

§ 3.º Os acadêmicos regulares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal não podem solicitar dispensa de teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s).

Art. 6º Estabelecer que as **solicitações de dispensa de teste de proficiência em língua portuguesa** - no caso de acadêmicos estrangeiros, oriundos de país cuja língua oficial não é o português - devem estar acompanhadas de documento que comprove que o acadêmico solicitante realizou, com aprovação, teste de proficiência em língua portuguesa.

§ 1.º O documento, referido no *caput* deste artigo, deve estar devidamente assinado por autoridade competente da instituição onde o acadêmico solicitante realizou o teste de proficiência ou deve ser passível de verificação de autenticidade via internet.

§ 2.º A apresentação do documento, referido no *caput* deste artigo, está dispensada quando o acadêmico solicitante realizou o teste de proficiência em língua portuguesa em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CAV/UDESC.

§ 3.º Os acadêmicos regulares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal não podem solicitar dispensa de teste de proficiência em língua portuguesa.

Art. 7º Estabelecer que as **solicitações de concessão de créditos especiais** devem estar acompanhadas de documento(s) que comprove(m) que o acadêmico solicitante cumpriu a(s) exigência(s) necessária(s), estabelecida(s) pela legislação interna do seu respectivo programa, para obter o número de créditos que pretende.

§ 1.º O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.

Art. 8º Qualquer documento apresentado por aluno solicitante - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital - que seja expedido por instituição

estrangeira, deve possuir Apostilamento (Convenção de Haia) ou Legalização Consular, caso o país da instituição não seja signatário da Convenção de Haia. O Apostilamento ou Legalização Consular deve ser realizado no país de origem do documento.

- Art. 9º Qualquer documento apresentado por aluno solicitante - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital - que seja expedido por instituição estrangeira e não esteja redigido em português, deve estar acompanhado de documento original, de respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado brasileiro.
- Art. 10º Estabelecer que serão aceitos, somente, originais e cópias autenticadas dos documentos exigidos neste edital, sendo que no caso de tradução juramentada só será aceito documento original.
Parágrafo Único - A cópia, autenticada, de determinado documento - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital, com exceção de tradução juramentada - pode ser dispensada, caso o solicitante apresente, no ato da solicitação, o original e a cópia de tal documento.
- Art. 11º Estabelecer que as solicitações poderão ser efetivadas por procuradores, sendo que a respectiva procuração não necessita ter firma reconhecida em cartório. O modelo de procuração pode ser obtido no endereço eletrônico <http://www.cav.udesc.br/?id=541>.
- Art. 12º Publique-se para conhecimento dos interessados.

Lages, SC, 04 de dezembro de 2018.

Clóvis Eliseu Gewehr
Diretor Geral do CAV/UDESC